

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 31-A, DE 2007, DO SR. VIRGÍLIO GUIMARÃES, QUE “ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL, UNIFICA A LEGISLAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO, DENTRE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEC Nº 31-A, DE 2007

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2008-CE
(Do Sr. PAULO PIAU)

Acrescenta § 8º ao art. 153 da
Constituição Federal

Dê-se nova redação ao art. 1º da PEC nº 233/2008, apensada à PEC nº 31-A, de 2007, para acrescentar o § 8º ao art. 153 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

Art. 153. (...)

§ 8º Relativamente ao imposto previsto no inciso VIII, a lei poderá, na forma do § 7º do art. 150, incluir produtos submetidos ao regime de substituição tributária, bem como fixar a sua margem de valor agregado, que deve guardar relação direta com os preços efetivamente praticados nas vendas aos consumidores finais.

Justificativa:

O regime de substituição tributária vem sendo aplicado com muito sucesso no Brasil, na medida em que, ao concentrar a atividade fiscalizadora do Estado nos contribuintes substitutos, contribui sobremaneira para coibir a sonegação fiscal e para assegurar a efetivação da arrecadação. Isso significa dizer que o regime de substituição tributária é benéfico para o próprio Fisco, e, conseqüentemente, para a sociedade genericamente considerada, que passa a contar com um Poder Público bem mais preparado, especialmente sob o aspecto financeiro, para fazer frente às suas necessidades básicas. Já a possibilidade de fixação da margem de valor agregado se justifica pelo fato de constituir a mesma condição sine qua non ao próprio regime de substituição tributária para frente, onde o contribuinte é responsável pelo recolhimento de tributo incidente sobre uma operação cujo fato gerador, com a respectiva formação de seus aspectos quantitativos (dentre os quais se destaca a base de cálculo), ainda não ocorreu.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Dep. PAULO PIAU (PMDB-MG)